Origem: Poder Executivo
Autoria: Prefeito do Recife
Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

PARECER CS N° 69/2024 AO PLE N° 19/2024

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 19/2024, que disciplina a Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal, regulamentando a distribuição local dos recursos relacionados ao "pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, no âmbito do SUS", instituído pelo Ministério da Saúde.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo n.º 19/2024, de origem do Poder Executivo, para análise e parecer.

A proposta visa criar a Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal, a qual será custeada, em sua totalidade, com os recursos relacionados ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", instituído pela Portaria do Ministério da Saúde GM/MS ne 960, de 17 de julho de 2023.

PARECER CS N° 69/2024 AO PLE N° 19/2024 Para validar o documento acesse http://www.camarario.com.br/validacaodocumento e informe o código 0E5A-D158-D826-5F69.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tadeu Calheiros
Protocolado em 10/06/2024 às 15:50:22 e autenticado digitalmente em 10/06/2024 às 15:50:22 por TADEU CALHEIROS VASCONCELOS FILHO

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

> *Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*
>
> *... IV - Comissão de Saúde; ..."*
>
> *"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in *verbis*:

Lei Orgânica do Recife

> *"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."*

Regimento Interno

PARECER CS Nº 69/2024 ... Para validar o documento, acesse o site https://www.camarareciife.pe.gov.br/validacaodocumento e informe o código 0E5A-D158-D826-5F69.

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência, como também o que dispõe o inciso XI, art. 2º do art. 79 da Lei Orgânica do Recife, quando trata da competência municipal para tratar de assunto dessa natureza:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"
Regimento Interno

"Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A matéria tem escopo no que dispõe o art. 27, I da Lei Orgânica do Recife, sobretudo quando se trata da criação de cargos para a administração pública, visando atingir os princípios discriminados no art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

PARECER CS Nº 69/2024 ACR FLS. Nº 3 Autenticado no menu SGD/ACR/Sinh 2.50.22 até 16/06/2024 às 14:52 por Tadeu Calheiros
Para validar o documento, acesse o site https://sgd.recife.pe.gov.br/ e informe o código verificador: 00158-00158-D826-5F69.
Para validar a cópia do original assinado digitalmente por Tadeu Calheiros
Proposição autenticada digitalmente em 10/06/2024 às 14:49:45 por Tadeu Calheiros, utilizando o certificado digital nº 158-D826-5F69.

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

...”

Farão jus ao recebimento da Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal os seguintes profissionais os Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados na Estratégia de Saúde da Família da Rede Municipal de Saúde do Recife e os Coordenadores e Equipes Técnicas de Saúde Bucal dos Distritos Sanitários e Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde do Recife.

O pagamento da Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal observará os critérios para os integrantes das Equipes de Saúde da Família - resultado dos indicadores de desempenho deÍinidos pelo Ministério da Saúde – MS e para os integrantes do Distrito Sanitário - média do resultado dos indicadores de desempenho definidos pelo Ministério da Saúde - MS, das equipes do distrito sanitário no qual está lotado.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2024**, **de origem do Poder Executivo.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2024**, **de origem do Poder Executivo.**

PARECER CS Nº 69/2024 ao PL 19/2024 de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a criação, extinção e transformação de cargos, funções e empregos públicos na Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura do Recife e dá outras providências", de relatoria do Vereador Tadeu Calheiros.
Para validar o documento original, acesse o site https://www.recife.pe.leg.br/validacao e insira o código 0C8A-E158-D826-5F69.
Proposição autêntica digitalmente conforme art. 1º, § 2º, inciso VI da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução nº 1.070/2020 da Câmara Municipal do Recife. Para verificar as assinaturas, clique no cadeado ao lado do texto do documento e siga as instruções.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO
Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

PARECER CS Nº 69/2024 ACP PL 15/2024 Natália de Menudo
Para validar o documento acesse https://sapl.cmrp.pr.gov.br/validar_assinatura e informe o código 05F69-D158-D826-5F69.

Assinado digitalmente
por TADEU HENRIQUE
PIMENTEL CALHEIROS
Date: 20/06/2024 10:52